

Cadernos de Encargos



CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2022/ICNF/DRCNF ALENTEJO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE
DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL SOBRE BOAS PRÁTICAS
AGRO-SILVO-PASTORIS

Setembro 2022

POSEUR-03-2215-FC-000151 – Projeto de restauro e valorização de habitats
mediterrânicos naturais e de habitats de espécies ameaçadas no Parque
Natural do Vale do Guadiana

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário no procedimento de consulta prévia para a aquisição de serviços para campanhas de divulgação e sensibilização ambiental sobre boas práticas agro-silvo-pastoris, trabalhos incluídos na Medida específica e financiada pelo Fundo de Coesão, na sequência da aprovação da operação POSEUR-03-2215-FC-000151 – Projeto de restauro e valorização de habitats mediterrânicos naturais e de habitats de espécies ameaçadas no Parque Natural do Vale do Guadiana, cujas especificações técnicas encontram-se descritas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Preço base

O preço base do procedimento, entendido como o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento de formação

contratual, corresponde a 54 794,55€ (cinquenta e quatro mil setecentos noventa e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à conclusão da prestação de serviços pela entidade adjudicatária, o que ocorrerá até ao prazo máximo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias seguidos, após a sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Gestor do contrato

1. Para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará um gestor de contrato, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes da parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos estabelecidos na lei.
2. Complementarmente, competirá ao gestor do contrato:
 - a) Representar o contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação em contrário;
 - b) Comunicar ao órgão competente para a decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, sobre quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, relativamente aos quais proporá, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Validar a(s) fatura(s) através de assinatura/carimbo de modo a confirmar a correta execução contratual;
 - d) Elaborar outros documentos que se prendam com a execução do contrato, quando tal for solicitado pela entidade adjudicante.
3. As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias das partes do contrato, tiverem sido executadas.
4. A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.
5. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar designará um novo gestor do contrato, sobre o qual notificará o adjudicatário e o gestor cessante.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª | *Obrigações principais do adjudicatário*

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e nas especificações técnicas, o adjudicatário constitui-se nas seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de correta e atempada prestação de serviços;
 - b) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Obrigação de não alterar o objeto contratual;
 - d) Obrigação de cumprir toda a legislação e regulamentos em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à disponibilização das prestações dos serviços acessórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário desenvolverá os serviços contratados de forma articulada com o contraente público.
4. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 7.ª | *Acompanhamento da execução do contrato*

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário, através do seu representante nomeado no início da execução dos serviços, poderá realizar reuniões de acompanhamento com o representante do contraente público, convocadas com uma antecedência de 48 horas, sempre que tal se revele necessário e para as quais devem ser elaboradas as respetivas ordens de trabalhos, relativamente às matérias que serão objeto de análise.
2. A coordenação das reuniões será assegurada por um representante do contraente público, salvo se houver indicação em contrário.
3. Das reuniões realizadas nos termos do n.º 1, deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma.
4. Os avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços são dirigidos pelo contraente público diretamente ao adjudicatário.

5. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
6. É da responsabilidade do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros.

Cláusula 8.ª | Prestações acessórias objeto do contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do preço contratual.

Cláusula 9.ª | Entregáveis

1. A propriedade dos materiais e conteúdos produzidos pelo adjudicatário transmite-se para a Entidade adjudicante com a aceitação expressa, podendo esta utilizá-los sem reservas.
2. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente de direitos de autor e direitos conexos.

Cláusula 10.ª | Demais responsabilidades

3. O adjudicatário responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes da prestação de serviços objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
4. Do mesmo modo, o adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
5. Se o contraente público vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
6. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.

7. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, resultem da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
8. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do adjudicatário, referentes ao fornecimento, incluídos no valor do contrato.

Cláusula 11.ª | Dever de sigilo e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a adjudicatário solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.
5. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, serão determinados sempre como confidenciais e tratados em estrita observância das regras e normas legais em vigor relativas ao tratamento de dados pessoais.
7. O adjudicatário e os seus colaboradores comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela.
8. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016) e demais legislação europeia e nacional aplicável em matéria de tratamento de dados.

9. A obrigação de sigilo pessoal no que se refere ao tratamento e conhecimento de dados pessoais, prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pelo contraente público, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do contraente público ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
11. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
12. O adjudicatário não pode utilizar o nome do contraente público para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

Cláusula 12.ª | Encargos do adjudicatário

Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1. Pela prestação de todos os bens e serviços objeto do contrato, o contraente público pagará unicamente ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente entregues, não sendo devidas ao adjudicatário as quantias correspondentes a quantidades estimadas não prestadas nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
3. O preço contratual compreende todos os custos, encargos ou despesas em que o adjudicatário incorra com a celebração e cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os

decorrentes das obrigações de garantia da conformidade dos bens ou da disponibilização de amostras e ou protótipos dos mesmos.

Cláusula 14.ª | Condições e Prazos de pagamento

1. O pagamento dos serviços constantes do presente procedimento será contratualizado da seguinte forma:
 - Até ao final de 2022: 28.216,68 €, relativos à conclusão das seguintes ações:
 - Ações 1;
 - 2 Ações de demonstração (Ação 2);
 - Ação 3.3; e,
 - Ação 6 concretizadas.
 - Em 2023: 39.180,63 € – com a conclusão das restantes ações.
2. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo ICNF, I.P. das respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se com a validação da(s) fatura(s) respetiva(s).
4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o respetivo compromisso e contrato.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias que está vinculado, tem o adjudicatário direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora calculados sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

Cláusula 15.ª | Suspensão dos prazos de execução

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante, através do gestor do contrato, pode determinar, através da notificação escrita do adjudicatário, a suspensão de quaisquer prazos de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na prestação de qualquer serviço ou na entrega de qualquer bem, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.

2. A contagem dos prazos de execução reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da Cláusula 4.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 16.ª | Modificações subjetivas do contrato

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO III SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª | Incumprimento e sanções contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, correspondente a 0,2% do valor do contrato, por cada dia de atraso, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SC = \frac{V \times A}{500}$$

500

Em que:

SC = valor da sanção contratual em euros;

V= valor do contrato;

A= n.º de dias em atraso.

2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 18ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na realização do serviço por um período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa na prestação do serviço.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou nos casos em que o contraente público considere que o adjudicatário apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e é comunicado por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 19ª | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente os previstos no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 4 (quatro) meses;

- b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias imprevisíveis e insuperáveis que impossibilitem a respetiva realização da sua prestação, pressupondo que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da execução das prestações objeto do mesmo e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, entre outros:
 - a) Circunstâncias que não constituam caso fortuito ou de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a | Comunicação e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. O adjudicatário indica, no momento da outorga do contrato, endereço de correio eletrónico para efeitos da execução do contrato.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 22.^a | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

Cláusula 23.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de serviços para elaboração de dois projetos de execução relativos à implementação de soluções de armazenamento de água nas ribeiras de Vascão e Odeleite.

É objeto da presente consulta prévia a concretização das ações descritas no quadro em baixo a desenvolver na área do Parque Natural do Vale do Guadiana, integrado nos concelhos de Mértola e Serpa.

Descrição	
CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL SOBRE BOAS PRÁTICAS AGRO-SILVO-PASTORIS	
AÇÃO 1	
1. Conceção do projeto 2. Apresentação de cronograma das ações de demonstração, ficha de registo das visitas às explorações e conteúdos do relatório das sessões de sensibilização para validação prévia 3. Conceção da imagem gráfica do projeto transversal a todos os materiais e eventos	1
AÇÃO 2 - AÇÕES DE DEMONSTRAÇÃO	
• Conceção e implementação das ações de demonstração relativas aos temas definidos nos pontos seguintes; • As ações devem recorrer a especialistas e/ou investigadores do tema a apresentar, a designar pelo ICNF; • As apresentações devem focar-se nas características, vantagens e desvantagens de cada técnica nomeadamente a relação custo-benefício; • Público –alvo: agricultores, gestores florestais e de zonas de caça; alunos de escolas profissionais dos setores; Associações ou organizações agro-silvo-pastoris; • Conceção e elaboração de material de apoio a concertar com os especialistas; • Contratação de maquinaria e operador e aquisição de todos os fatores necessários à demonstração para o desenvolvimento das ações no terreno • Tempo mínimo de duração: 2 horas. • Número mínimo de participantes por sessão: 12 • Todos os aspetos logísticos para o bom desenvolvimento das sessões devem ser incluídos	
I - Gestão de matos • Objetivo: apresentar e demonstrar técnicas de controlo de matos, por meios mecânicos, que evitem a mobilização do solo e que contribuam para a conservação do solo e da biodiversidade no contexto agrícola e florestal;	2 (nº)
II - Agricultura de conservação do solo • Objetivo: apresentar e demonstrar algumas práticas de agricultura de conservação, nomeadamente técnicas de mobilização mínima e de sementeira direta que contribuam para a melhoria da qualidade/ saúde do solo, designadamente da estrutura do solo e do aumento do teor em matéria orgânica; Outras técnicas que no ciclo agrícola contribuam para o melhoramento do teor orgânico do solo e da biodiversidade do solo	2 (nº)

III - Instalação e gestão da pastagem Objetivo: apresentar e demonstrar técnicas de instalação e de melhoramento da pastagem e métodos de gestão do pastoreio (maneio do gado) que contribuam para o aumento da resiliência da exploração;	2 (nº)
IV - Conservação das linhas de água Objetivo: apresentar e demonstrar boas práticas de gestão/conservação de linhas de água, designadamente de técnicas de correção torrencial, de controlo do escoamento, de conservação da vegetação associada às linhas de água, salientando a importância da sua presença, e de preservação dos leitos e pegos através do recurso a dispositivos alternativos para o abeberamento do gado.	2 (nº)
V - Gestão do montado - Objetivo: apresentar e demonstrar técnicas corretas de poda, de aproveitamento da regeneração natural e de fitossanidade - Não requer operador e maquinaria externa ao projeto	2 (nº)
VI - Gestão de povoamentos florestais Objetivo: apresentar e demonstrar modelos de silvicultura para a gestão dos povoamentos em função dos objetivos futuros da exploração	2 (nº)
AÇÃO 3 - AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO	
- As ações de sensibilização deverão ser realizadas por um técnico da área agroflorestal com conhecimentos das práticas de uso extensivo do solo, das técnicas de conservação do solo, das linhas de água e das práticas de gestão florestal. - Visita a explorações, abordando a divulgação e o aconselhamento sobre sistemas agrícolas e florestais sustentáveis, visando a adoção de métodos e técnicas de conservação do solo e a promoção de boas práticas benéficas para o ambiente e que favoreçam a biodiversidade, adaptados a cada situação. - Desenvolvimento e aplicação de questionários de diagnóstico e de “tool boxes” (“ferramentas” de ação) que facilitem e melhorem a gestão das explorações e melhor contribuam a dar resposta positiva aos desafios da sustentabilidade agrícola, pecuária e florestal. - Balanço final quanto ao grau de adesão e de satisfação dos gestores das explorações, relativamente às novas práticas, e apuramento de dificuldades encontradas, aspetos a melhorar e “lições” a extrair. - Divulgação e apoio à adesão das medidas agroambientais.	20 (nº de explorações) 1 (relatório)
AÇÃO 4 – VIDEO	
Objetivo: Documentação das ações de demonstração e dos relatos dos convidados e dos participantes sobre as técnicas demonstradas; <u>Produto audiovisual</u>	20 minutos

1. Produção, realização, edição e arte final, filmagem em formato 4K para montagem em High Definition (HD, alta definição), ou superior; 2. Recolha de testemunhos e de som direto; 3. Técnicas de gravação diversificadas como, por exemplo, recolha de imagem com <i>drone</i> (em HD ou superior); (estas imagens devem ser gravadas após parecer prévio do ICNF); 4. Banda sonora com direitos integrais garantidos; 5. Utilização de imagens de arquivo, ou outros meios considerados pertinentes; 6. Locução áudio em língua portuguesa e legendagem em português e inglês, para todos os suportes audiovisuais a fornecer.	
AÇÃO 5 – EXPOSIÇÃO	
Objetivo: Conceção e produção de exposição sobre as boas práticas agrícolas e florestais e a sua relação com a biodiversidade, nomeadamente com os valores naturais do Parque Natural do Vale do Guadiana a instalar no Centro Polivalente de Informação e Divulgação da Casa do Lanternim (Mértola); <u>Produto a entregar</u> 1. Conceção de conteúdos – incluir ilustrações científicas das espécies, habitats e atividades humanas mais representativos do Parque Natural, assim como a cartografia detalhada da mesma; a fotografia de panorâmicas de alta resolução dos locais e habitats representativos do Parque Natural (a integrar nas infografias compósitas com ilustração; nas aplicações multimédia; nas cenografias expositivas; e nos materiais impressos); a conceção de textos sucintos, em linguagem clara e acessível, e em modo bilingue (português e inglês); e o <i>design</i> e maquetização das várias peças gráficas e multimédia necessárias a toda a exposição. 2. Produção e construção da exposição - compreende toda a parte de mobiliário, cenografia e demais suportes em madeira, <i>pladur</i> ou outros materiais, necessários aos planos de suporte de painéis de informação, às cenografias, às eventuais peças ou objetos a expor e aos equipamentos multimédia; e a iluminação necessária a painéis de informação, peças expostas e efeitos cenográficos. 3. Produção e impressão de painéis de informação e cenografias. A exposição contará com pelo menos 3 grandes planos expositivos e cenográficos. Os painéis que compõem os planos ocuparão totalmente a largura das paredes assinaladas na figura 1, integrados na cenografia e mobiliário geral. Com as seguintes dimensões, em largura: 3,60m, 4,90m, 3,10m e 2,50m por 1,60m de altura (ou superior). 4. Os painéis contarão com grandes panorâmicas ou composições de imagens, com mapas, ilustrações de fauna, flora, atividades humanas, infografias de habitats ou fenómenos geológicos, fotografia, etc., onde se integrarão várias peças de mobiliário. 5. Um equipamento multimédia: uma aplicação multimédia principal com mapa interativo do PNVG, onde sobre uma base cartográfica em modelo real da área	Área da exposição 70 m²

do parque, ou em contexto totalmente digital (a operar num ecrã tátil interativo de grande formato — 55" ou superior), se explore e descubra os diversos valores naturais e a interação com as atividades agrícolas e florestais nomeadamente através de um simulador do ciclo da água, do solo e da biodiversidade em função do coberto vegetal e das práticas adotadas.

6. Produção / preparação de algumas peças físicas, que diversifiquem os conteúdos da exposição e permitam outros níveis de interatividade.

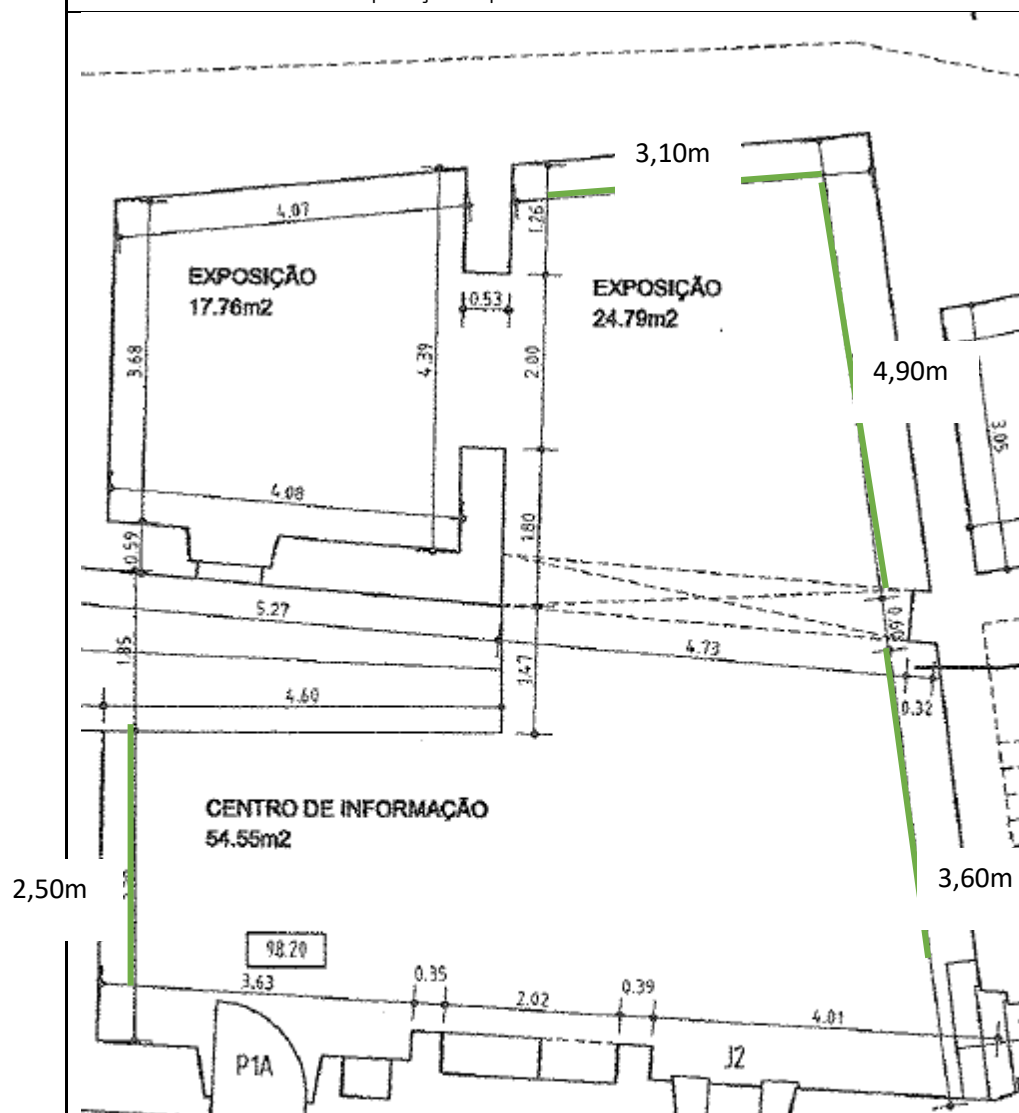


Figura 1 – Planta da área da exposição. Paredes a utilizar para painéis informativos assinaladas a cor-de-laranja.



Fotografias da área de exposição.

AÇÃO 6 - FOMENTO DE HABITAT DE NIDIFICAÇÃO DE AVES

- Construção e entrega de caixas ninho para francelho-das-torres de acordo com o esquema:

40 Unidades

